



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC

Processo nº: 040.000.739/2012
Unidade: Administração Regional de Planaltina
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 040.000.739/2012
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 111/2012-CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Planaltina, no período de 02/05/2012 a 01/06/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional de Planaltina, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 01/06/2012, com os dirigentes da unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestaram, e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls. 281/291 do Processo.



	EXPOPLAN	01.988.742/0001-30	
135.000.348/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Semana do Pimentão da Taquara	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	R\$ 46.770,00
135.000.696/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estrutura para realização do 30º Congresso da Mulher de Planaltina	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	R\$ 68.066,00
135.000.616/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Dia temático e 2) Baile Estudantil	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	R\$ 62.720,00 e R\$55.055,00
135.000.617/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para o evento Desfile Cívico	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	R\$ 61.035,00
135.000.706/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Qualificando os Espaços Públicos IV e 2) Qualificando os Públicos V	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	R\$ 29.700,00 e R\$ 28.200,00
135.000.620/2011	Fretamento de 2 caminhões tipo gaiola para a EXPOPLAN	██████████, CPF ***.792.971.-**	R\$ 7.950,00
135.000.621/2011	Fretamento Ônibus, caminhonete e mini trio para a VIII EXPOPLAN	██████████, CPF ***.792.971.-**	R\$ 7.878,00
135.000.610/2011	Locação de tendas	AC PAINES CNPJ 10.861.113/0001-35 (Claudia Barros Pinheiro – ME)	R\$ 2.400,00
135.000.561/2011	Moagem Artesanal para a VIII EXPOPLAN	██████████, CPF ***.383.831.-**	R\$ 7.987,00
135.000.411/2011	Tecido para a Festa do Divino	Ananias Ferreira Neto – ME CNPJ 00.673.137/0001-07	R\$ 7.989,00
135.000.706/2011	Estrutura para a realização do evento Qualificando os Espaços Públicos IV e V	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	R\$29.700,00 e R\$28.200,00
135.000.283/2011	Artista para a Feira do Produtor Rural no Núcleo Rural de Tabatinga	Banda Real, CNPJ 00.450.878/0001-29	R\$ 18.000,00
135.000.579/2011	Troféus para eventos esportivo do Aniversário de Planaltina	Champions troféus, CNPJ nº08.489.016/0001-11	R\$ 7.967,05
TOTAL			2.820.100,45

Manifestação do gestor

Consta no presente item que, mesmo diante de inúmeras carências que demandam pequenas obras e serviços, esta unidade priorizou a realização de eventos. Avaliando as condições existentes à época, foi possível detectar que durante metade do ano houve escassez de profissionais que atuassem na parte de obras desta RA, motivo pelo qual, apenas em 21/06/2011 (DODF nº 120, Seção II, Pág. 01) com a nomeação do Diretor de Obras, foram possíveis realizações de projetos que resultaram nas licitações, entretanto, apenas no ano subsequente.

Análise do Controle Interno

Mesmo sem haver necessidade da manifestação do gestor, um vez que o Relatório Preliminar não continha recomendação para o ponto, permanece o registro do que foi informado ao Controle Interno, assim, não há recomendação para este item.



2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

Preliminarmente, verificamos que a Unidade realizou vários eventos, sendo comum que determinado evento fosse fracionando em vários Processos, se utilizando de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação e, o que era mais evidente, Adesão a Ata de Registro de Preço.

Observamos, também, a prática na Unidade de, após encerrar determinado processo de prestação de serviço para eventos, sem o formal encerramento processual, a continuidade ao processo juntando novos documentos para realizar outro evento, sem cumprir todas as formalidades exigidas pelas normas, tais como pesquisa de preço, parecer da Assessoria Jurídica, nomeação e relatório do executor, como observamos nos Processos nºs 135.000.181/2011, 135.000.182/2011, 135.000.238/2011 e 135.000.706/2011, a seguir comentados.

A empresa Front Propaganda, CNPJ nº 01.988.742/0001-30, foi a que mais recebeu para a realização dos eventos na Unidade, R\$ 1.276.713,00. Foi contratada para realizar cerca de 24 (vinte e quatro) eventos, em todos fornecendo estrutura mediante Adesão a Ata de Registro de Preço nº 011/2011-UFAM/PROGF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 152/2010-SIDEC da Fundação Universidade do Maranhão.

Verificamos várias irregularidades na contratação das empresas para prestar serviços à Unidade, o que relatamos a seguir.

2.1 - OBJETO CONTRATADO POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO PREVISTO NO PROJETO BÁSICO

A Administração Regional, objetivando locação de estruturas para os eventos a seguir relacionados, contratou objetos/serviços não previstos nos Projetos Básicos da empresa Front Propaganda, CNPJ nº 01.988.742/0001-30, mediante Adesão a Ata de Registro de Preço nº 011/2011-UFAM/PROGF, oriunda do Pregão Eletrônico nº 152/2010-SIDEC da Fundação Universidade do Maranhão.

A contratada encaminhou à Unidade planilha orçamentária prevendo objetos/serviços não previstos nos Projetos Básicos e a Unidade efetivou os pagamentos de acordo com a planilha da empresa. Logo, contratava-se o que era ofertado pela empresa, não o que estava previsto nos Projetos Básicos, conforme registramos a seguir:

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	OBJETO CONTRATADO NÃO PREVISTO NO PROJETO BÁSICO E NÃO JUSTIFICADO
135.000.182/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa do Divino; e 2) Festa de São João	R\$ 318.490,00 R\$ 70.000,00	1) Para o 1º evento, Festa do Divino, fls. 129/131: - Estrutura Box Truss, 476 m ² , ao valor total de R\$ 197.000,00; - Coordenador de eventos, ao valor total de R\$ 6.480,00; - Placa de aço escovado inox, ao valor total de



			R\$ 11.250,00; - Cadeiras acolchoadas nas cores azuis ou pretas, ao valor total de R\$40.800,00. 2) Para o 2º evento, Festa de São João, fls. 213/214: - Estrutura Box Truss, 66 m ² , ao valor total de R\$ 42.240,00; - Coordenador de eventos, ao valor total de R\$ 720,00; - Refletor, R\$ 1.520,00.
135.000.647/2011	Contratação de serviço para a realização da VIII EXPOPLAN	R\$ 351.285,00	- Estrutura Box Truss, 457 m ² , ao valor total de R\$ 292.480,00.
135.000.348/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Semana do Pimentão da Taquara	R\$ 46.770,00	- Estrutura Box Truss, 67 m ² , ao valor total de R\$ 32.160,00.
135.000.696/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de Estrutura para realização do 30º Congresso da Mulher de Planaltina	R\$ 68.066,00	- Placa em acrílico, espessura de 15mm, 4 furos, com pintura em uma cor e aplicação do brasão da UFMA em metal, colorido em alto relevo. A placa deverá incluir parafusos especiais, com buchas para fixação, 400 unidades, ao valor unitário de R\$ 55,00, ao total de R\$ 22.000,00; - Estrutura Box Truss, 24 m ² , ao valor total de R\$ 11.520,00; - Cadeiras acolchoadas nas cores azuis ou pretas, ao valor total de R\$5.400,00
135.000.616/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Dia Temático e 2) Baile Estudantil	R\$ 62.720,00 e R\$55.055,00	1) Para o 1º evento, Dia Temático: - Estrutura Box Truss, 133 m ² , ao valor total de R\$ 42.560,00; 2) Para o 2º evento, Baile Estudantil: - Estrutura Box Truss, 300 m ² , ao valor total de R\$ 48.000,00.
135.000.617/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para o evento Desfile Cívico	R\$ 61.035,00	- Estrutura Box Truss, 360 m ² , ao valor total de R\$ 57.600,00.
135.000.706/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Qualificando os Espaços Públicos IV e 2) Qualificando os espaços Públicos V	R\$ 29.700,00 e R\$ 28.200,00	1) Para o 1º evento, Qualificando os Públicos IV: - Estrutura Box Truss, 30 m ² , ao valor total de R\$ 4.800,00; - Lanche, e tipos de suco, sanduíches tipo hambúrguer e água mineral, 1.800 unid, ao valor total de R\$ 18.000,00; 2) Para o 2º evento, Qualificando os Públicos V: - Estrutura Box Truss, 20 m ² , ao valor total de R\$ 3.200,00; - Lanche, e tipos de suco, sanduíches tipo hambúrguer e água mineral, 1.800 unid, ao valor total de R\$ 18.000,00.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, vincula a contratação ao objeto/serviço previsto no Projeto Básico. Logo, o Projeto Básico traz a real necessidade da Unidade, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão neste instrumento, e a responsabilidade de quem deu causa à irregularidade.

Portanto, os objetos/serviços fornecidos, não correspondem às necessidades apontadas nos Projetos Básicos. Concluímos que a Unidade utilizou-se de adesão a ata de registro de preço "pró-forma", para cumprir formalidade legal que pudesse justificar contratação de serviços diversos dos previstos nos Projetos Básicos.



Manifestação do gestor

É mencionado pelo documento que as contratações cumpririam as determinações da contratada, não sendo, pois o reflexo do previsto no Projeto Básico. Tal fato carece de informações complementares.

Restam nos autos evidenciada proposta com itens que divergem do projeto inicial. As circunstâncias à época evidenciaram que a adesão à Ata de Registro de Preço seria o procedimento mais adequado, tanto pela celeridade e economia, quanto aos valores apresentados. Conquanto tal vantajosidade, após contanto e havendo as devidas tratativas com a empresa, não se restou verificado que o orçamento, embora com valor inferior ao devido pela prestação dos serviços necessários, divergiam do Projeto Básico, conquanto estivessem aquém do orçado pela empresa para a realização do mesmo evento.

Portanto, o que de fato tínhamos seria uma inadequação quanto à proposta, sendo os serviços prestados nos termos do Projeto Básico e, por vezes, por solicitação dos responsáveis pelo evento com acréscimo de itens, quer sejam pelos apresentados na Ata aderida, quer por meios próprios deste. Tal fato é comprovado pelos executores que atestaram a execução nos termos do Projeto.

Com o fito de esclarecer algumas possíveis incongruências entre o contratado e o Previsto no Projeto Básico, será instaurada comissão sindicante para avaliação.

Análise do Controle Interno

Discordamos da manifestação do gestor, tendo em vista que o art. 7º da Lei nº 8.666/93, vincula a contratação ao objeto previsto no Projeto Básico. Portanto, as contratações não podem estar vinculadas às propostas das empresas, pelo contrário, propostas em desacordo com o Projeto Básico devem ser descartadas. Neste raciocínio, a proposta da contratada deve ser rigorosamente vinculada ao Projeto Básico, o que não ocorreu no caso em análise.

Recomendações

a) cumprir os dispostos na Lei nº 8.666/1993, em especial executando o projeto básico fielmente como previsto no Processo; e

b) proceder às apurações de natureza disciplinar, com base no art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade. E caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998-TCDF, c/c a Instrução Normativa n.º 05/2012-STC.

2.2 - CONTRATAÇÃO DE OBJETO COM QUANTITATIVO SUPERIOR À NECESSIDADE PARA REALIZAR O EVENTO E AO CONTIDO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Observamos que a Administração Regional de Planaltina aderiu à Ata de Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC – Universidade Federal do Maranhão, contratando BOX TRUSS (estrutura modular em alumínio, utilizada como suporte de iluminação, som,



stands promocionais, decoração de eventos, suporte para telões em palestras e workshops ou qualquer outra função que precise de alta capacidade de carga), em quantidade superior ao necessário/utilizado para realizar o evento.

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	TAMANHO DO PALCO PREVISTO PARA O EVENTO	QUANTITATIVO/VALOR TOTAL DO BOX TRUSS PAGO PELA UNIDADE
135.000.182/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa do Divino; e 2) Festa de São João	318.490,00 70.000,00	1) Para o 1º evento, Festa do Divino: Palco 12x8m (fls. 31 e 41); 2) Para o 2º evento, Festa de São João: Palco 12x8m (fl. 209);	1) Para o 1º evento, Festa do Divino, fls. 129/131: - Estrutura Box Truss, 476m² ao valor total de R\$ 197.000,00; 2) Para o 2º evento, Festa de São João, fls. 213/214: - Estrutura Box Truss, 66 m² ao valor total de R\$ 42.240,00;
135.000.647/2011	Contratação de serviço para a realização da VIII EXPOPLAN	351.285,00	Palco 14x10m (fl.03)	- Estrutura Box Truss, 457 m² ao valor total de R\$ 292.480,00.
135.000.348/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Semana do Pimentão da Taquara	46.770,00	Palco 07x08m (fl.21)	- Estrutura Box Truss, 67 m² ao valor total de R\$ 32.160,00.
135.000.696/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de Estrutura para realização do 30º Congresso da Mulher de Planaltina	68.066,00	Dois palcos, 4x6m cada (fl. 05)	- Estrutura Box Truss, 24 m² ao valor total de R\$ 11.520,00;
135.000.616/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Dia Temático e 2) Baile Estudantil	62.720,00 55.055,00	Dois Palcos, 12x08m cada (fl.20)	1) Para o 1º evento, Dia Temático: - Estrutura Box Truss, 133 m² ao valor total de R\$ 42.560,00; 2) Para o 2º evento, Baile Estudantil: - Estrutura Box Truss, 300 m², ao valor total de R\$ 48.000,00.
135.000.617/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para o evento Desfile Cívico	61.035,00	Palanque 4x8m, (fl.04)	- Estrutura Box Truss, 360 m² ao valor total de R\$ 57.600,00.
135.000.706/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Qualificando os Espaços Públicos IV e 2) Qualificando os Públicos V	29.700,00 28.200,00	Dois Palcos, 06x04m para cada evento (fls.04 e 67)	1) Para o 1º evento, Qualificando os Públicos IV: - Estrutura Box Truss, 30 m² ao valor total de R\$ 4.800,00; 2) Para o 2º evento, Qualificando os Públicos V: - Estrutura Box Truss, 20 m² ao valor total de R\$ 3.200,00;
DIMENSÃO TOTAL DOS PALCOS EM M²			564 m²	-
QUANTIDADE TOTAL DE BOX TRUSS UTILIZADA			-	1933 m²

Observamos que, para um total de 564 m² de palco, a Unidade utilizou 1933 m² de Box Truss, sem justificar a quantidade elevada do material utilizado. Verificamos, também que o maior valor pago pela Unidade para realizar o evento foi com pagamento por Box Truss. Exemplificando, no Processo nº 135.000.647/2011, cujo objeto foi estrutura para o evento EXPOPLAN, que do total de R\$ R\$ 351.285,00, pagou R\$ 292.480,00 por estrutura Box Truss, para um palco 14x10m, o que representa de 83,26% do total gasto com o evento.



Por outro lado, consta no item 112 da ata aderida, o registro de 300m² (trezentos metros quadrados) de BOX TRUSS, a R\$ 160,00 o metro quadrado. Porém, como se observa na tabela acima, somente nos Processos analisados, a Unidade contratou 1.933 m² do material, ultrapassando a quantidade registrada na Ata aderida.

Manifestação do gestor

Temos nos documentos analisado a menção de quantitativos elevados quando comparados com a demanda, citando, por exemplo a dimensão do palco e a contratação de Box Truss. Com a licença de se acrescentar algumas informações à análise realizadas, quando avaliamos o processo destacado pelo r. auditor (Processo 135.000.647/2011), podemos observar que é citada uma contratação única de 1.933m², sendo, pois apresentado no mesmo documento em tabela alhures a informação da existência de contratação de 457 m² no mesmo processo.

A conotação deixa de ser exacerbada quando vislumbramos que a contratação não se realizou de forma una, mas sim dentro do quantitativo para o atendimento da demanda multiplicado pela quantidade de diárias previstas para o evento. No caso, assim como nos demais, não se tem uma contratação de 1828m², mas sim a contratação de 475m² para quatro diárias.

Análise do Controle Interno

Discordamos do entendimento do gestor. Tomando por base o Processo destacado, nº 135.000.647/2011, verificamos que o mesmo não faz referência de que a contratação e o pagamento seria realizado por dia de utilização e sim uma única contratação para 4 dias de utilização. Portanto, no caso exemplificado, que se repetem nos outros Processos citados, a Unidade pagou R\$292.480,00 por armação de box truss para cobrir um único palco de 140m², que consumiu 83% do valor gasto com o evento.

Recomendação

Apurar responsabilidades disciplinar pelas irregularidades constatadas, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011 e, caso configurado prejuízo ao erário, adotar procedimentos tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC, conforme previsto na Resolução n.º 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2.3 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEM CUMPRIR AS FORMALIDADES LEGAIS

Verificamos nos Processos a seguir relacionados, que a Administração Regional não atentou para os procedimentos legais necessários para Adesão à Ata de Registro de Preço, deixando de realizar ampla pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade da adesão, ausência de cópias de documentos, tais como edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação das Atas de Registro de Preços e não sendo analisados



pela Assessoria Jurídica alguns Processos, contrariando a Decisão Normativa do TCDF nº 1.806/2006 e Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF.

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	ATA ADERIDA	IRREGULARIDADE
135.000.181/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa Santa Rita de Cássia e 2) Festa do divino.	R\$ 24.900,00 R\$ 75.200,00	Ata de Registro de Preço nº. 002/2010 – Colégio Militar de Brasília	- Constam no Processo somente duas propostas de preços para o 1º evento, Festa Santa Rita de Cássia: 1) Flores do Barro Preto, fls. 88/89; e 2) Flores Beily, fl. 90; - Para o 2º evento, Festa do Divino, não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantagem em aderir à ata
135.000.182/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa do Divino; e 2) Festa de São João	R\$ 318.490,00 R\$ 70.000,00	Ata de Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC – Universidade Federal do Maranhão	- Constam no Processo somente duas propostas de preços para o 1º evento, Festa Santa Rita de Cássia: 1) G3 Comunicação, fls. 88/93; e 2) Arquitetando Serviços e Promoções e Eventos, fls. 94/99; - Para o 2º evento, Festa de São João, não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantagem em aderir à ata; - Parecer ASTEC genérico, sobre a adesão a ata e NÃO sobre a formalidade do trâmite processual, fls. 135/136. Inclusive, após o parecer ASTEC, foi formalizada a realização de outro evento, Festa de São João, sem opinativo técnico.
135.000.238/2011	Montagem de estrutura para os eventos: 1) Ação Social pela Paz, e 2) Festa de Santa Rita de Cássia em Planaltina.	R\$ 46.400,00 R\$ 69.400,00	Ata de Registro de Preço nº. 42/2010 – ELETROBRAS	- Constam no Processo somente duas propostas de preços para o 1º evento, Ação Social pela Paz: 1) Full BLESS Eventos, CNPJ 11.200.051/0001-83, fls. 08/36; e 2) Kawaguchi Eventos, CNPJ 07.620.023/0001-48, fls. 37/74; - Para o 2º evento, Festa Santa Rita de Cássia, não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantagem em aderir à ata.
135.000.706/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Qualificando os Espaços Públicos (V e 2) Qualificando os Públicos (V)	R\$ 29.700,00 e R\$ 28.200,00	Ata de Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC – Universidade Federal do Maranhão	- Não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantagem em aderir à ata; - Não há cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.
135.000.639/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Cruzada Evangélica	R\$ 350.000,00	Ata de Registro de Preço nº. 42/2010 – ELETROBRAS	- Não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantagem em aderir à ata; - Não há parecer jurídico da Unidade; - Não há cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.
135.000.647/2011	Contratação do serviço para a realização da VIII EXPOPLAN	R\$ 351.285,00	Ata de Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC – Universidade Federal do Maranhão	- Não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantagem em aderir à ata; - Não há parecer jurídico da Unidade; - Não há cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.
135.000.696/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de Estrutura para realização do 30º Congresso da Mulher de Planaltina	R\$ 68.066,00	Ata de Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC – Universidade Federal do Maranhão	- Não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantagem em aderir à ata; - Não há manifestação da Assessoria Jurídica da Unidade; - Não há cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.
			Ata de Registro de Preço nº.	- Não constam propostas de pesquisa de preço



135.000.616/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Dia temático e 2) Baile Estudantil	RS 62.720,00 e R\$55.055,00	152/2010-SIDEC Universidade Federal do Maranhão	- provando a vantajosidade em aderir à ata; - Não há parecer jurídico da Unidade; - Não há cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.
135.000.617/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para o evento Desfile Cívico	R\$ 61.035,00	Ata de Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC Universidade Federal do Maranhão	- Não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantajosidade em aderir à ata; - Não há parecer jurídico da Unidade; - Não há cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.
135.000.348/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Semanas do Pimentão de Taquara	R\$ 46.770,00	Ata de Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC Universidade Federal do Maranhão	- Não constam propostas de pesquisa de preço provando a vantajosidade em aderir à ata; - Não há parecer jurídico da Unidade; - Não há cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.

Ressaltamos que consta no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, Circular nº 52/2010-DIPRE/CELIC/SEPLAG, de 22 de julho de 2010, DODF nº 140, de 22/07/2010, informando que os órgãos administrativos do Distrito Federal que desejarem utilizar o procedimento de Adesão de Ata de Registro de Preços, deverão atender o Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 140, de 22/07/2010, página 4, que “vem elucidar os questionamentos relacionados ao tema, bem como tem por escopo racionalizar e uniformizar o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços conhecida também como ‘carona’ pelos órgãos administrativos do Distrito Federal. Informando ainda que a iniciativa de otimização da máquina administrativa encontra respaldo no art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Organiza da PGDF”.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Decisão Normativa nº 1.806/2006, há possibilidade de aderir à Ata desde que ocorra anteriormente ampla pesquisa de mercado local para garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Para que ocorra essa ampla pesquisa de mercado são necessárias, no mínimo, 03 (três) cotações válidas para a comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado, realizadas no âmbito do Distrito Federal.

Entendimento, também reforçado pelos Pareceres de nºs 1.191/2009 e o nº 726/2008, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, item 59:

(...) deve o Administrador juntar aos autos, se possível, no mínimo três cotações válidas de preços para a comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.

Por fim, é entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Parecer nº 1.191/2009, que a Administração, para aderir à ata de registro de preço, deve cumprir



compulsoriamente algumas exigências, dentre as quais, juntada de cópias do edital, da respectiva ata de preços e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços, parecer da Assessoria Jurídica da Unidade e comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços a ser aferida através de pesquisa de preços locais.

Manifestação do gestor

Consta na manifestação da Auditoria, em síntese, que: 1) houveram contratações sem a devida comprovação da vantajosidade (constando nenhuma ou apenas 2 propostas para se realizar o comparativo de preço) em aderir à ata de registro de preço; 2) Parecer não conclusivo da Assessoria Técnica; 3) Inexistência de Parecer Jurídico; 4) inexistência de cópia do edital, atos de adjudicação e homologação da ata de registro de preço.

I. Contratações sem a devida comprovação da vantajosidade em aderir à ata de registro de preço.

No entender da r. auditoria não houve a comprovação da vantajosidade pelo fato de, salvo melhor juízo, não serem apresentados três orçamentos. Para uma melhor fundamentação do esboçado, devemos consultar outro Parecer, também normativo, da Procuradoria do Distrito Federal, Parecer 726, que diz:

"59. Apesar de o art. 26 não exigir justificativa para a contratação com base nos incisos I e II do art.24, todos da Lei nº 8.666/93, deve o Administrador juntar aos autos, SE POSSÍVEL, no mínimo três cotações válidas de preços para comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado" (grifo nosso).

No item apresentado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal podemos entender que a apresentação de três propostas não é requisito legal. Dessa forma, foi entendido que a falta de uma proposta não configuraria má atuação do gestor e/ou ilegalidade, posto que o princípio da eficiência resta atendido tanto no viés da celeridade quanto na vertente da economicidade.

II. Parecer não conclusivo da Assessoria Técnica (Processo 135.000.182/2011)

O Parecer Técnico é descrito no MS nº 24073, Relatoria do Ministro Carlos Velloso, não como ato administrativo, mas opinamento que visa esclarecer e informar.

A apresentação da fundamentação legal e posicionamento da PGDF são apresentados no Parecer nº 45/2011 – ASTEC, onde, conforme indicado no último parágrafo da fl. 135, deve-se proceder ao "cheque-list" existente no bojo do Parecer 1.191/2009 da PROCAD/PGDF.

Portanto, é indicado o que seria necessário ao regular andamento do feito, sendo sua observância ato vinculado à ação dos agentes públicos envolvidos.

III. Inexistência de Parecer Jurídico

Nos processos citados, muito embora não se tenha a atuação de nossa Assessoria Técnica, após seu posicionamento nos processos de Adesão à Ata de Registro de Preço, se obteve os indicativos legais para a atuação do gestor. Estes foram devidamente cumpridos não havendo ilegalidades ou irregularidades nos procedimentos.

IV. Inexistência de cópia do edital, atos de adjudicação e homologação do ata de registro de preço.

Nos processos, conforme relatado no início deste ofício, tenderam a promover a racionalização dos procedimentos, havendo a menção nestes do processo originário da adesão à Ata.

Tal fato evidencia a preocupação com a não burocratização, sem haver a desconsideração da legalidade necessária.



Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor, permanece a recomendação à Unidade, pois: Quanto ao item "I. Contratação sem comprovação da vantajosidade", não houve justificativa para a contratação com o aceite de dois ou menos orçamentos, logo, se não for possível realizar três ou mais orçamentos, deve a Unidade justificar; quanto aos itens "II. Parecer não conclusivo da assessoria técnica" e "III. Inexistência de parecer jurídico", apesar de ser opinativo não vinculativo, o parecer jurídico é obrigatório, deve ser inserido no Processo e deve ser conclusivo, conforme Acórdão nº 219/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal; e quanto ao item "IV. Inexistência de cópia do edital, atos de adjudicação e homologação da ata de registro de preço", os requisitos exigidos pelos normativos são de observância obrigatória, o que obriga a Unidade a juntar ao Processo cópias do edital e dos atos de adjudicação e homologação da ata de registro de preço.

Recomendação

Doravante, instruir os Processos de contratação cumprindo o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer nº 1.190/2009 do PROCAD/PGDF e na Decisão Normativa do TCDF nº 1.806/2006.

2.4 - IRREGULARIDADE NO PROCESSO Nº 135.000.298/2011 - CONTRATAÇÃO DO GRUPO VIA SACRA

Por intermédio do Processo nº 135.000.298/2011, foi contratado o Grupo Via Sacra, CNPJ nº 01.634.930/0001-60, para encenação da Paixão de Cristo em Planaltina, ao valor total de R\$ 1.044.808,40, mediante inexigibilidade de licitação.

Realizando uma análise sistemática dos documentos que compõem o Processo, constatamos as seguintes irregularidades:

1) AUSÊNCIA DE PRÉVIO EMPENHO E DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Unidade destinou recursos ao Grupo Via Sacra sem instrumento contratual para formalizar o apoio financeiro ao Grupo.

A Unidade Administrativa pagou R\$ 1.044.808,40 ao Grupo Via Sacra sem licitação, sem cobertura contratual e sem emissão de prévio empenho da despesa, contrariando o disposto no art. 60, da Lei nº 4.404/64 e art. 62, da Lei nº 8.666/93.

O Parecer nº 383/2008-PROCAD/PGDF esclarece:



Os contratos administrativos são essencialmente formais e deve a Administração Pública abster-se de realizar contratações verbais ou prorrogação tácita de contratos, os quais são considerados atos administrativos nulos (TCU, Processo n. 700157195-6. Decisão n. 34411995— Plenário). Sabe-se, ademais, que inexistente contrato verbal com a Administração Pública, conforme regra do artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93, tendo o TCU recomendado em inúmeras vezes que o Poder Público "...abstenha-se de realizar despesa sem prévio empenho e de efetuar contratações verbais, consoante as disposições do parágrafo único do art. 60 da Lei n. 8.666/93 e do art. 60 da Lei n. 4.320/1964.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal também já se manifestou sobre o tema emitindo Acórdão nº 203/2010:

ACÓRDÃO Nº 203/2010

Ementa: Pagamento de despesas sem cobertura contratual. Ato praticado com grave infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável. Art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do TCDF.

Processo TCDF nº 11.589/2009

Nome/Função/Período:

Órgão: Jardim Botânico de Brasília.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Irregularidades apuradas: Pagamento de despesas sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, em especial o art. 60 da Lei nº 4.320/64, o art. 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o art. 60 da Lei nº 8.666/93, configurando prática de ato com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; tendo em conta as circunstâncias apuradas no Processo TCDF nº 11.589/2009.

A omissão aqui registrada foi reforçada pela ausência de executor (vide item 3, infra) e impossibilitou indicar quais serviços foram contratados, deixando como parâmetro aferidor somente o Projeto Básico, que não traz planilha detalhada dos serviços.

2) CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, SEM LICITAÇÃO

Agregada à contratação sob análise constatamos o fornecimento de bens e serviços contratados por inexigibilidade de licitação, violando a Lei nº 8.666/93.

O Grupo contratado e a Unidade, apresentaram planilha com necessidades de bens e serviços comuns, amplamente ofertados no mercado, passíveis de licitação, como tendas, som, iluminação, alimento, tintas, tecidos, etc. Corrobora esse entendimento o fato de o Grupo ter contratado ter subcontratado todo o material/serviço necessário à realização do evento, juntando inclusive contratos e orçamentos de bens e serviços de uso comum.

Estabelece o art. 2º da Lei 8.666/93 a obrigatoriedade de licitar, nos seguintes termos:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,



serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Além disso, consta orientação da Procuradoria do Distrito Federal no sentido de utilizar-se do Pregão para contratar bens e serviços comuns:

PARECER Nº 761/2006 – PROCAD

PROCESSO Nº: 080.004.023/2006

AUTOR: Leandro Zannoni Apolinário de Alencar

ASSUNTO: Licitação. Pregão eletrônico. Bem comum. Orçamento. Final de mandato. Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

O pregão deve ser usado para contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3) AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO EXECUTOR E CONSEQUENTE RELATÓRIO

Analisando o Processo em comento, verificamos a ausência de nomeação de executor e de relatório atestando que o serviço foi realizado, impossibilitando aferir a prestação do serviço, em desconformidade com os arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10.

4) INCONSISTÊNCIA NAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

Constamos que as planilhas de composição dos custos unitários previstos no art. 7º, parágrafo 2, inciso II da Lei nº 8.666/93 apresentam falhas por não conter justificativas e o detalhamento dos valores e quantitativos contratados.

A PROCAD/PGDF emitiu o Parecer nº 120/2008, que ressalta a necessidade da demonstração da regularidade dos preços, juntando orçamento detalhado que indique sua compatibilidade com os valores do mercado, detalhando cada custo unitário, especificando e justificando a quantidade pleiteada, o que não foi feito.

Neste aspecto, é de se observar que a planilha de custos prevista no Processo em comento contém descrição de materiais/serviços sem fundamentação ou justificativa do que será contratado e do valor proposto, como por exemplo, R\$ 228.050,00 para “arena est. Funções múltiplas”.

Verificamos a juntada ao Processo de vários orçamentos realizados pelo próprio contratado, Grupo Via Sacra, objetivando atender a exigência legal de pesquisa de preço. Ocorre que alguns desses orçamentos não atendem à exigência legal. Exemplificando: a) as propostas para produção do figurino não trazem especificações, detalhamentos, descrição unitária do serviço a ser prestado, fls. 110/112; b) as propostas para captação de imagem e áudio não trazem especificações, detalhamentos, descrição unitária do serviço a ser



prestado, fls. 113/116; c) a proposta de Lanche da Panificadora Mil Delícia está sem identificação do emitente, fl. 128.

O Decreto 10.339/87, art. 2º, parágrafo único, normativo que incluiu a encenação da Via Sacra no calendário de eventos do Distrito Federal, estabelece a responsabilidade da Unidade em elaborar o orçamento, contudo, esta responsabilidade foi delegada indevidamente à contratada:

5) PROJETO BÁSICO COM IRREGULARIDADES

Constamos que o Projeto Básico, fls. 175/178, apresenta as falhas a seguir anotadas, violando o previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93 e os Pareceres nºs 393/2008 e 120/2008 da PROCAD/PGDF:

a) não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços prestados, nos termos do Parecer nº 120/2008-PROCAD/PGDF;

b) não especifica as características de cada evento, definindo seus objetivos, duração, número de participantes e material necessário a cada um deles, nos termos do Parecer nº 120/2008-PROCAD/PGDF; e

c) prevê de forma genérica o pagamento de serviços de estrutura de apoio ao evento, como sonorização, material de construção, tecidos, tintas, alimentos, etc, que, nos termos do Parecer nº 0393/2008-PROCAD/PGDF, deveriam ser licitados.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Manifestação do gestor

1) Ausência de prévio empenho e de contrato de prestação de serviço; 2) Contratação de Bens e Serviços Comuns sem licitação; 3) Ausência de Executor e Consequente Relatório; 4) Inconsistência nas planilhas de composição dos custos unitários;

É cediço o entendimento desta Administração Regional de que quando o Poder Público contrata, este deve se valer dos mecanismos adequados de contrato e nota de empenhos. Este procedimento é rigorosamente seguido pelos titulares deste órgão, como pode ser facilmente observado em todas as outras contratações realizadas.

Tal situação excepcional padeceu de procedimentos adotados ocasionado uma anormalidade carente de situações que, a posteriori, foram sanadas em virtude do atendimento do solicitado pelos órgãos de controle e consultados.

O caso evidenciado pelo auditor foi densamente debatido tanto pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer 477/2011 – PROCAD/PGDF), como pela



Secretaria de Transparência e Controle (Nota Técnica nº62/2011 - GAB/CONT/STC).

Em ambos são demonstrados a possibilidade de ressarcimento dos serviços prestado a título de indenização após atendimentos de diversos requisitos. Somente após realização do solicitado, inclusive mediante comissão instituída unicamente para averiguar a situação (Ordem de Serviço nº43, de 16 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 164, do dia 23 de agosto de 2011), que foram realizados os ressarcimentos.

Portanto, todos os procedimentos necessários ao atendimento do solicitado, bem como a comprovação da execução e preço forma devidamente aferidos.

Análise do Controle Interno

Não acatamos a manifestação do gestor. As irregularidades apontadas exaltam o descomprometimento da Unidade com os mandamos normativos ao contratar. O órgão de Controle Interno na Nota Técnica nº 62/2011-GAB/CONT/STC, também apontou as irregularidades comentadas no ponto, nos seguintes termos:

22. In facto, o que se aprecia presente é o fato consumado, ou seja, a prestação de serviços de encenação da via sacra, sem o devido procedimento de licitação ou de ajuste convenial, e prévio empenho e cobertura contratual (...)

Por fim, o controle interno, opina pelo pagamento das despesas após comprovada a certeza, liquidez e a exigibilidade da dívida, sem contudo, deixar de responsabilizar quem deu causa à situação irregular, vejamos:

24. Dessa forma, não obstante a possibilidade de responsabilização de quem deu causa a toda essa situação, o que deve ser regularmente apurado em Processo Administrativo onde sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório, é inegável que, no momento, a alternativa que resta ao Administrador para promover o pagamento das despesas circunscreve-se à exegese do parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações e à teoria do enriquecimento sem causa de que trata o artigo 884 do Código Civil Brasileiro.

35. Assim, para que se vislumbre a possibilidade de pagamento das despesas relacionadas nos autos, não obstante ao necessário cumprimento da legislação de regência da matéria, há a necessidade também de que as dívidas estejam alicerçadas e fundamentadas em três pilares básicos, quais sejam: a certeza, a liquidez e a exigibilidade da dívida

Portanto, é certo que o pagamento à empresa contratada deve ocorrer após a comprovação da prestação do serviço e o saneamento das irregularidades possíveis, sem, contudo deixar de responsabilizar quem deu causa às irregularidades.

Recomendação

Proceder às apurações de natureza disciplinar, com base no art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelas falhas apontadas, fato também apontado na Nota Técnica nº 62/2011-GAB/CONT/. E caso



fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998-TCDF, c/c a Instrução Normativa n.º 05/2012-STC.

2.5 - PROJETO BÁSICO AUSENTE OU INCONSISTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Analisamos os Processos listados a seguir e constatamos a ausência de Projeto Básico ou Projeto Básico inconsistente, violando o previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93 e os Pareceres nºs 393/2008 e 120/2008 do PROCAD/PGDF:

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	IRRÉGULARIDADE NO PROJETO BÁSICO
135.000.181/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa Santa Rita de Cássia e 2) Festa do divino.	24.900,00 75.200,00	- Projetos básicos sem assinatura ou aprovação do responsável.
135.000.411/2011	Tecidos para a Festa do Divino Espírito Santo	7.989,00	- Não há projeto básico
135.000.348/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Semana do Pimentão da Taquara	46.770,00	- Projeto básico não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados, somente prediz o dia e o horário do evento.
135.000.238/2011	Montagem de estruturas para os eventos: 1) Ação Social pela Paz, e 2) Festa de Santa Rita de Cássia em Planaltina.	46.400,00 69.400,00	- Projetos básicos não prevêm orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados em cada evento, somente prediz o dia, horário dos eventos e a necessidade sem detalhamento.
135.000.181/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa Santa Rita de Cássia e 2) Festa do divino.	24.900,00 75.200,00	- Projetos básicos não preveem orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que serão prestados em cada evento; - Quanto ao 2º evento, Festa do Divino, o Processo foi efetivado especificamente para contratar serviço de ornamentação, sem planilha especificando valores, quantidades e locais a serem ornamentados. A Unidade pagou R\$ 75.200,00 por flores ornamentais, sem justificativa ou planilha especificando detalhadamente a utilização do material.
135.000.639/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Cruzada Evangélica	350.000,00	- Projeto básico não justifica a necessidade de investir recursos com organização de evento religioso; - Projeto básico não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados.
135.000.647/2011	Contratação de serviço para a realização da VIII EXPOPLAN	351.285,00	- Projeto básico não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados.
135.000.696/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de Estrutura para realização do 30º Congresso da Mulher de Planaltina	R\$ 68.066,00	- Projeto básico genérico, não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados.
	Contratação de empresa especializada em montagem de	62.720,00 55.055,00	- Projetos básicos não preveem orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos



135.000.616/2011	estruturas para os eventos: 1) Dia temático e 2) Baile Estudantil		unitários dos serviços que foram prestados em cada evento.
135.000.617/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para o evento Desfile Cívico	61.035,00	- Projeto básico genérico, não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados.
135.000.579/2011	Troféus para eventos esportivo do Aniversário de Planaltina	7.967,05	- Não há projeto básico
135.000.620/2011	Fretamento de 2 caminhões tipo gaiola para a EXPOPLAN	7.950,00	- Projeto básico genérico, não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados.
135.000.621/2011	Fretamento Ônibus, caminhonete e mini trio para a VIII EXPOPLAN	R\$ 7.878,00	- Projeto básico genérico, não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados.
135.000.706/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Qualificando os Espaços Públicos IV e 2) Qualificando os Públicos V	29.700,00 28.200,00	- Projeto básico genérico, não prevê orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços que foram prestados.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Manifestação do gestor

Dois procedimentos são citados como desprovidos de Projeto Básico (Processos nº 135.000.411/2011 e 135.000.579/2011).

Ambos tratam de Dispensa de Licitação, sendo que um seria para a realização de contratação de tecidos para a Festa do Divino Espírito Santo e outra para o Aniversário da Cidade de Planaltina. Com relação a estes procedimentos, temos a informa que os mesmos englobam uma festividade com Projeto Básico (DOC 01) devidamente elaborado, entretanto, sem ter os mesmos sido inseridos nos procedimentos mencionados.

Nos demais procedimentos, há apenas impropriedades quando da determinação dos produtos, contudo, tal fato não gerou divergências nem mesmo prejuízos quando de sua execução.

Análise do Controle Interno

Como afirmou o gestor em sua manifestação, nos Processos nº 135.000.411/2011 e 135.000.579/2011, não estavam inseridos os Projetos Básicos, que deve ser obrigatoriamente juntados ao Processo, para inclusive nortear a contratação, o que não ocorreu, impossibilitando análise do controle. Nos demais procedimentos, as irregularidades apontadas são graves pois não apresentam planilhas de preço detalhando o que se desejava contratar, não atendendo o art. 7º da Lei nº 8.666/93, no art. 7º.



Recomendação

Proceder às apurações de natureza disciplinar, com base no art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelas falhas apontadas. E caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998-TCDF, c/c a Instrução Normativa n.º 05/2012-STC.

2.6 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA TÉCNICA DA UNIDADE

Verificamos que os Processos licitatórios a seguir relacionados não foram submetidos ao crivo da assessoria jurídica da Administração, como preceitua o art. 38 da Lei nº 8.666/93. Tal fato tem se tornado corriqueiro nas licitações levadas a efeito pela Unidade:

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESA CONTRATADA
135.000.182/2011	Festa de São João	70.000,00	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30
135.000.639/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Cruzada Evangélica	350.000,00	A3 BRASIL EVENTOS - CNPJ nº 06.21.598/0001-81
135.000.647/2011	Contratação de serviço para a realização da VIII EXPOPLAN	351.285,00	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30
135.000.696/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de Estrutura para realização do 30º Congresso da Mulher de Planaltina	68.066,00	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30
135.000.616/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Dia temático e 2) Baile Estudantil	1) 62.720,00 2) 55.055,00	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30
304.000.199/2011	Locação de estrutura para os festejos do 22º aniversário de Sobradinho II	313.810,20	A3 Brasil Eventos Ltda CNPJ nº 06.021.598/0001-81
135.000.617/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para o evento Desfile Cívico	61.035,00	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30
135.000.348/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Semana do Pimentão da Taquara	46.770,00	A3 Brasil Eventos Ltda CNPJ nº 06.021.598/0001-81

O art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, dispõe de forma clara que, aos Processos administrativos referentes a procedimento licitatório, deverão ser juntados "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade", inclusive exigindo que as minutas dos editais sejam previamente aprovadas pela assessoria jurídica.



Ou seja, o legislador erigiu como condição prévia para a celebração de contrato, com ou sem licitação, a emissão de parecer jurídico sobre a contratação.

Assim, está claro que a Lei de Licitações exige que os Processos administrativos referentes tanto a procedimento licitatório quanto a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, sejam instruídos com parecer técnico ou jurídico.

Por esta razão, em diversos julgados, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a exigência, vejamos:

Observe a exigência legal que determina a juntada ao processo administrativo dos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, em atendimento ao art. 38, inciso VI da Lei nº 8666/1993." Acórdão nº 2574/2009 - Plenário

"Submeta as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente." Decisão nº 955/2002 - Plenário.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Acórdão nº 219/2003 – Rel. Conselheiro Substituto José Roberto Paiva Martins e a Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF, entenderam que a manifestação prévia da Consultoria Jurídica é exigência legal que deverá ser observada nos autos dos processos administrativos.

Observamos em todos os Processos carentes de manifestação jurídica, algum tipo de pendências formal, que poderia ter sido suprida ou informada ao gestor pela Assessoria Jurídica da Unidade. Exemplificando: Ausências de nomeação de executor de contrato, de Projeto Básico, de justificativa, de pesquisa de preço para fundamentar as prorrogações dos contratos, prorrogações de contratos realizadas de forma irregular e ausência de contratos ou documento equivalente, etc.

Manifestação do gestor

Conforme dito alhures, todos os procedimentos que visavam a adesão decorriam de um processo originário (Processo nº 135.000.181/2011 e 135.000.182/2011) e, neste sim, havia a devida análise por nosso corpo técnico. Conquanto a ausência de Parecer nestes procedimentos, não houveram ilegalidades.

Análise do Controle Interno

Não acatamos a manifestação do gestor, pois é entendimento pacífico, conforme Acórdão nº 219/2003 do TCDF e Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF a obrigatoriedade de parecer técnico em cada procedimento licitatório. Também, nos Processos citados no ponto, não há referência aos Processos ditos originários nºs 135.000.181/2011 e 135.000.182/2011.



Recomendação

Doravante, dar efetividade ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, submetendo todos os Processos licitatórios e minutas contratuais ao crivo da assessoria jurídica.

2.7 - FRACIONAMENTO DO OBJETO PARA JUSTIFICAR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Observou-se que a Administração Regional de Planaltina fracionou os serviços de execução de obras mediante a realização de despesa distinta e sucessiva de dispensa de licitação para um mesmo Programa de Trabalho - situação a caracterizar a vedação advinda dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a exigir o emprego de carta convite ou equivalente, sempre que o somatório de seus valores ultrapassarem os limites legais da modalidade utilizada pela Administração, conforme se demonstra a seguir:

PROCESSO Nº	OBJETO	DATA EMPENHO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR EM RS
135.000.620/2011	Fretamento de 2 caminhões tipo gaiola para a EXPOPLAN	19/08/2011	[REDACTED] CPF ***.792.971-**	7.950,00
135.000.621/2011	Fretamento de ônibus, caminhonete e mini trio para a VIII EXPOPLAN	18/08/2011	[REDACTED] CPF ***.792.971-**	7.878,00
TOTAL	-	-	-	15.828,00

De acordo com a legislação de regência, a Administração deveria ter empregado a carta convite para as situações apresentadas, pois o somatório dos valores dos processos ultrapassa o valor descrito no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Pode se verificar em alguns casos que os empenhos de objetos similares pertencentes a um mesmo Plano de Trabalho ocorreram em data aproximada, cujo serviço foi realizado no mesmo local, para o mesmo objeto, caracterizando flagrante desrespeito à Lei nº 8.666/93, comprovando o *fracionamento* do objeto licitado.

Manifestação do gestor

É mencionado que este órgão fracionava em vários processos a contratação para eventos. Se tratarmos o fracionamento mencionado como sendo mera divisão em processos com objetos diversos para maximizar os atos, sendo cada qual para um fim específico, o que podemos assim denominar de parcelamento de objeto, este sim fora realizado pela Administração Regional.

Não podemos confundir neste momento o fracionamento mencionado com o fracionamento de objeto vedado pela legislação licitatória.

Nos exemplos citados pelo auditor temos contratação de 2 caminhões tipo gaiola, específicos para o transporte de animais que seriam apresentados na exposição agropecuária, e outro com ônibus, caminhonete e mini trio, sendo pois, diversos os objetos contratados, na medida em que a sua contratação por procedimentos separados proporcionou a obtenção de melhores preços e ampliação da concorrência.



Análise do Controle Interno

Não acatamos a manifestação do gestor. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utiliza modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. No caso em análise, os serviços foram realizados na mesma dada, sendo o mesmo objeto – fretamento de veículos para atender às necessidades do evento, ultrapassando o valor previsto no art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendações

a) observar nas próximas contratações de obras e serviços a modalidade de licitação adequada, abstendo-se de fracionar objetos assemelhados a qualquer título, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) doravante, evitar fuga da modalidade correta de licitação, em cumprimento à legislação já referida e, por analogia, em atendimento à Decisão n.º 1156/2004 do TCDF; e

c) caso se justifique a necessidade de *parcelamento* do objeto, adotar a modalidade de licitação condizente com o total de recursos estimados para os processos.

2.8 - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Observamos nos Processos a seguir relacionados que foram contratadas várias empresas para prestarem serviço à Unidade, sem instrumento contratual:

PROCESSO N.º	OBJETO	CONTRATADA	VALOR R\$	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
135.000.238/2011	Montagem de estruturas para os eventos: 1) Ação Social pela Paz, e 2) Festa de Santa Rita de Cássia em Planaltina.	A3 Brasil Eventos - CNPJ n.º 06.21.598/0001-81	46.400,00 e 69.400,00	Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 42/2010 - ELETROBRAS
135.000.181/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa Santa Rita de Cássia e 2) Festa do divino.	Internacional Comercio de Flores e Plantas - CNPJ n.º 00.481.440/0001-08	24.900,00 e 75.200,00	Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 002/2010 - Colégio Militar de Brasília
135.000.182/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa do Divino e 2) Festa de São João	Front Propaganda - CNPJ n.º 01.988.742/0001-30	318.490,00 e 70.000,00	Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 152/2010 - SIDEC - Universidade Federal do Maranhão
135.000.639/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Cruzada Evangelística	A3 Brasil Eventos - CNPJ n.º 06.21.598/0001-81	350.000,00	Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 42/2010 - ELETROBRAS
135.000.647/2011	Contratação de serviço para a realização da VIII EXPOPLAN	Front Propaganda - CNPJ n.º 01.988.742/0001-30	351.285,00	Adesão a Ata e Registro de Preço n.º 152/2010 - SIDEC - Universidade Federal do Maranhão
135.000.348/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de	Front Propaganda - CNPJ n.º	46.770,00	Adesão a Ata e Registro de Preço n.º 152/2010 - SIDEC



	estruturas para evento Semana do Pimentão da Taquara	01.988.742/0001-30		- Universidade Federal do Maranhão
135.000.696/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de Estrutura para realização do 30º Congresso da Mulher de Planaltina	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	68.066,00	Adesão a Ata e Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC - Universidade Federal do Maranhão
135.000.616/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Dia temático e 2) Baile Estudantil	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	62.720,00 55.055,00	Adesão a Ata e Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC - Universidade Federal do Maranhão
135.000.617/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para o evento Desfile Cívico	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	61.035,00	Adesão a Ata e Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC - Universidade Federal do Maranhão
135.000.706/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Qualificando os Espaços Públicos (V e 2) Qualificando os Públicos V	Front Propaganda - CNPJ nº 01.988.742/0001-30	29.700,00 28.200,00	Adesão a Ata e Registro de Preço nº. 152/2010-SIDEC - Universidade Federal do Maranhão

Embora as Notas de Empenhos possam substituir o contrato nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93 esses documentos anexados aos Processos citados na tabela acima, não trazem informações precisas e detalhadas sobre os objetos e os elementos característicos dos serviços contratados, logo, não podem, no presente caso, substituir o contrato.

Nos termos da Lei nº 10.520/02, no caso de Adesão a Ata de Registro de Preço, a minuta de contrato deve existir, elaborada nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços aderida, devidamente adequada à legislação do Distrito Federal. Que se diga, tal omissão impossibilitou aferir com precisão quais serviços foram contratados, deixando como parâmetro aferidor somente o Projeto Básico e o valor total pago à empresa contratada.

Manifestação do gestor

A Lei de Licitações utiliza com mesmo sentido e alcance as expressões "termo de contrato" e "instrumento de contrato". Basta comparar a redação do caput do art. 62 com o §4º do mesmo artigo; o primeiro torna o "instrumento de contrato" obrigatório para determinadas hipóteses; já o segundo torna dispensável o "termo de contrato" para os casos que especifica.

A doutrina, contudo, distingue as expressões: instrumento é o gênero utilizado para as diversas formas que o contrato administrativo pode assumir (Meirelles, 2009: 222-223 e Carvalho Filho, 2010: 219). Assim, o contrato administrativo exterioriza-se por meio de um instrumento, que pode ser variado, isto é, que pode utilizar uma forma mais rebuscada (termo de contrato) ou outras mais simples (nota de empenho, ordem de serviço etc.). (In <http://jus.com.br/artigos/25147/as-hipoteses-de-dispensado-termo-de-contrato#ixzz35SXw5o4m>)

Citemos o Art. 62 e seu §4º:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros



instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

Em todos os casos apreciados pelo relatório foi emitida nota de empenho, sendo esta meio hábil a se promover a faculdade de apresentação ou não de contrato formal. Muito embora tal fato, após a indicação de possível irregularidade, nos exercícios posteriores a Gerência de Orçamento Finanças e Contratos vem cumprindo com a orientação de emissão de contratos.

Além da possibilidade prevista na legislação licitatória no caput do Art. 62, temos ainda que muitos dos serviços contratados foram prestados nos termos do §4 deste, sendo, pois dispensável o termo de contrato.

Análise do Controle Interno

Não acatamos a manifestação do gestor. Todas as contratações citadas foram fundamentadas em Adesão a Ata de Registro de Preço, amparada pela Lei nº 10.520/2002, que exige o instrumento formal do contrato nos art. 3º e 4º, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Recomendação

Nas próximas contratações de serviços, principalmente que possam gerar obrigações futuras, formalizar a contratação através do instrumento contratual.

2.9 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR SOBRE A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Analizamos os Processos listados a seguir e constatamos a ausência de relatórios dos executores dos contratos, que se limitaram a carimbar os versos das notas fiscais, atestando que o serviço foi executado, impossibilitando aferir a prestação do serviço, não atendendo ao disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10.

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
135.000.238/2011	Montagem de estrutura para os eventos: 1) Ação Social pela Paz, e 2) Festa de Santa Rita de Cássia em Planaltina.	46.400,00 69.400,00	- Não há nomeação de executor ou Relatório para o evento Ação Social pela Paz; - Impossível aferir se o serviço foi prestado.



135.000.181/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa Santa Rita de Cássia e 2) Festa do Divino.	24.900,00 75.200,00	- Não há relatórios dos executores, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado.
135.000.182/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Festa do Divino; e 2) Festa de São João	318.490,00 70.000,00	- Não há relatórios dos executores, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado.
134.000.647/2011	Contratação de serviço para a realização da VIII EXPOPLAN	351.285,00	- Não há relatórios dos executores, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado
135.000.348/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para evento Semana do Pimentão da Taquara	46.770,00	- Relatório do executor, fls. 64/65, inconsistente. Comprova o fornecimento de tendas através de fotos e não comprova o fornecimento do box truss.
135.000.516/2011	Reforma de tatame do 14º Batalhão de Polícia Militar	2.180,00	- Ausência de nomeação do executor, relatório ou de comprovação do destino do material.
135.000.616/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Dia Temático e 2) Baile Estudantil	62.720,00 55.055,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados.
135.000.617/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para o evento Desfile Cívico	61.035,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados.
135.000.696/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de Estrutura para realização do 30º Congresso da Mulher de Planaltina	68.066,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado.
135.000.920/2011	Locação de tendas	4.900,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados.
135.000.910/2011	Locação de tendas	2.400,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados.
135.000.561/2011	Moagem Artesanal para a VIII EXPOPLAN	7.987,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados
135.000.411/2011	Compra de tecido para a Festa do Divino	7.989,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados
135.000.706/2011	Contratação de empresa especializada em montagem de estruturas para os eventos: 1) Qualificando os Espaços Públicos IV e 2) Qualificando os Públicos V	29.700,00 28.200,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados.
135.000.283/2011	Contratação de artista para a Feira do Produtor Rural no Núcleo Rural de Tabatinga	18.000,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados.
135.000.620/2011	Fretamento de 2 caminhões tipo gaiola para a EXPOPLAN	7.950,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados.
135.000.621/2011	Onibus, caminhonete e mini trio para a VIII EXPOPLAN	7.878,00	- Não há nomeação de executor ou relatório, impossibilitando aferir se os serviços foram prestados.



Ocorre que os autos não trazem qualquer comprovação da efetiva prestação dos serviços (tais como fotografias). Não há relatório do executor, não há cópias de cartazes, publicações na imprensa, material de divulgação prévia ou matérias jornalísticas anteriores ou posteriores ao evento, impossibilitando aferir se o evento foi realizado.

Manifestação do gestor

Não obstante a inexistência de formalização, não se pode afirmar que inexistiu acompanhamento da execução do serviço contratado, pois, embora não se tenha a presença de relatório, houve a nomeação de executor que monitorou toda a execução com a efetivação do atesto em nota fiscal. Por conseguinte, temos que os serviços transcorreram normalmente, resultando em sua entrega sem inadequações, não ensejando prejuízos.

Ao atestar o executor informa que os serviços foram realizados de acordo com o Projeto Básico, onde já havia sido detalhado. Entretanto, com fito de se aperfeiçoar a execução e o acompanhamento dos serviços, com o auxílio da Escola de Governo, estão sendo promovidos cursos de execução de contratos o que vem viabilizando um aprimoramento do ato praticado.

Análise do Controle Interno

Não acatamos a manifestação do gestor. A forma prevista nos arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10 para o executor comprovar que acompanhou a realização do serviço é mediante emissão de relatório circunstanciado, apenas designação do executor e atesto na nota fiscal não atende aos ditames da norma.

Recomendação

Proceder às apurações de natureza disciplinar, com base no art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelas falhas apontadas. E caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998-TCDF, c/c a Instrução Normativa nº 05/2012-STC.

2.10 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA E DE RECEBIMENO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Analisando o Processo nº 135.000.884/2011, cujo objeto foi a Construção do muro de cercamento do Parque de Serviços – RA VI, no valor de R\$ 99.9019,53, obra executada pela Coelsa Engenharia, CNPJ nº 02.469.350/0001/27, verificamos a ausência de diário de obra ou relatórios técnicos, demonstrando circunstancialmente a supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras e serviços, nos termos dos art. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/2010, e art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93.



Verificamos, também, a ausência de recebimento provisório e definitivo da obra, não atendendo o definido no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 73, da Lei 8.666/93 e item 17.1 do edital de Licitação.

O contrato analisado teve o pagamento das obrigações efetivados, a despeito da ausência dos termos, fato constatado em exame das ordens bancárias correspondentes.

Manifestação do gestor

Conforme recomendação, foram anexados aos autos o Diário de Obras e Termo de Recebimento (DOC 02)

Análise do Controle Interno

Não foi possível certificar a juntada do diário de obras e dos termos de recebimento provisório e definitivo nos Processos uma vez que os trabalhos de campo já haviam sido encerrados.

Recomendação

- a) doravante, a Unidade deve fazer constar nos processos o diário de obra; e
- b) a certificação da juntada do diário de obras e dos termos de recebimento provisório e definitivo nos processos deve ser comprovada no próximo trabalho de auditoria.

2.11 – PAGAMENTO POR ALUGUEL DE TENDAS COM VALORES ACIMA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Analisando os processos a seguir relacionados, verificamos que a Unidade pagou R\$ 200,00 pelo m² da locação diária de tendas, valor superior ao praticado no mercado, que aluga tendas pela média de R\$ 280,00 a diária de cada unidade de tenda 10x10m, conforme pesquisa realizada.

PROCESSO Nº	ATA ADERIDA	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR	QUANT	DIÁRIA	VALOR TOTAL
135.000.238/2011	Ata de Registro de Preço nº. 42/2010 – ELETROBRAS	- Para o 1º evento, Ação Social pela Paz: Tenda em formato octogonal, tamanho aproximado 10x10m (item 317 da ata aderida; item 10 do Projeto Básico, fl. 219)	m ² ;	200,00	70	02	R\$28.000,00
		- Para o 2º evento, Festa Santa Rita de Cássia: Tenda em formato octogonal, tamanho aproximado 10x10m (item 317 da ata aderida; item 10 do Projeto Básico, fl. 232)			33	01	R\$6.500,00
135.000.639/2011	Ata de Registro de Preço nº. 42/2010 – ELETROBRAS	Tenda em formato octogonal, tamanho aproximado 10x10m (item 317 da ata aderida; itens 24 e 25 do Projeto Básico, fl. 22/27)	m ² ;	200,00	384	01	R\$76.800,00
		72			01	R\$14.400,00	
VALOR TOTAL PAGO PELO ALUGUEL DAS TENDAS							R\$ 125.800,00



Levando-se em conta o valor do item registrado, R\$ 200,00 o m² da tenda, uma tenda 10x10m custou para a Unidade R\$ 20.000,00 a diária da locação, valor que representa quase o quádruplo da oferta da tenda para compra.

No dia 14/03/2012, às 10h, em consulta aos sítios www.cmtendasepiramides.com.br e www.tedasagape.com.br, verificamos a oferta de tendas 10x10m a R\$ 5.500,00 a unidade para venda.

Em análise ao processo nº135.000.348/2011, cotados pela própria Unidade, constam 03 propostas de locação de tendas, ao preço de R\$ 280,00 a diária (M Produções, CNPJ 11.435.796/0001-21, fls. 12/14; Ufa Locações, CNPJ 12.001.082/0001-78, fls. 15/16 e TOM Iluminação, CNPJ 06.328.582/0001-16, fl. 17).

Em 2011, o GDF, por meio da Central de Compras, realizou os Pregões Eletrônicos nºs 623, 465, 248 e 152/2011 – SUPLIC/SEPLAN, para aquisição de tendas, conforme especificações a seguir, ocasião em que a média de preço para a tenda 10x10m era de R\$ R\$ 5.093,60, e que para a tenda 6x6m era de R\$ 2.532,20.

Objeto	Processo de Licitação				Valor Médio	
	PE nº 623/2011- SULIC/ SEPLAN	PE nº 465/2011- SULIC/ SEPLAN	PE nº 248/2011- SULIC/ SEPLAN	PE nº 152/2011- SULIC/ SEPLAN		
TENDA 6 X 6	TENDA (TIPO PIRAMIDE),Material: DESMONTÁVEL, com estrutura tubular trípode em tubo de 1.1/2 polegadas e colunas de 3 polegadas, com pé direito de 2,70 metros, com tratamento zincado, lona de pvc revestida em poliéster de alta resistência, com emendas e acabamentos eletronicamente, medindo 6,00 x 6,00 metros, cor a escolher	R\$ 1.839,99				R\$ 2.532,20
	TENDA (TIPO PIRAMIDE),Material: lona XP-50, anzobras, alumínio, base de sustentação em perfil esquadro com chapa 13, travessões em chapa 14, linguetas e mdo flangeado em chapa 18, Dimensões: 06 x 06 metros, altura 2,50 m, colunas de 2,00 m, Características Adicionais: confeccionada em tubo Industrial de 2 1/2 pol de diâmetro, chapa 18, Cor a escolher	R\$ 2.489,99				
	TENDA (TIPO PIRAMIDE),Material: lona tipo KP-1000, impermeável, anti-choama, anti-fumo e blackout, Dimensões: 06x 06 m, com pé direito de 2,50m e altura central de 4,50m, Características Adicionais: emendas unidas por solda elétrica e solda elétrica, reforçada com material de maior espessura de reforçamento e ruptura; estrutura em ferro chapa nº 16, soldada em sistema mig de alta resistência a oxidação e perfisados e conexões em aço inoxidável.			R\$ 2.650,00	R\$ 1.996,00	
	TENDA PICHADA (TIPO PIRAMIDE),Material: Estrutura metálica tubular industrial, com tratamento anti-ferrogem, na cor bronze, Dimensões: 6 x 6 m, Características Adicionais: com fechamento nas quatro laterais; Descrição: Lona na cor azul, Chapas 16 na pé, Chapas 16 na parte aérea, Cantos para encaixe em tubos DIN especial, Solda por rádio freqüência (elétrica), Velocidade reforçada para maior segurança, Montagem por repuxos, encaixes, apaltes e sistemas de fixação por cordão, Cobertura em lona vinílica (PVC) de alta resistência ao rasgamento, com tratamento anti-UV, anti-choama, anti-fumo, anti-oxidação, Altura do pé direito de no mínimo 2,50m, Estacas para amarração ao solo e cordão, Fechamento nas 04 (quatro) laterais, Caps de proteção para transporte, Manual de instruções de montagem/desmontagem				R\$ 3.685,00	
TENDA 10 X 10	TENDA (TIPO PIRAMIDE),Material: DESMONTÁVEL, com estrutura tubular trípode em tubo de 1.1/2 polegadas e colunas de 3 polegadas, com pé direito de 2,70 metros, com tratamento zincado, lona de pvc revestida em poliéster de alta resistência, com emendas e acabamentos eletronicamente, medindo 10,00 x 10,00 metros, cor a escolher	R\$ 4.804,00				R\$ 5.093,60
	TENDA (TIPO PIRAMIDE),Material: Estrutura tubular industrial, com tratamento anti-ferrogem galvanização, peças com montagem por repuxos encaixes, estacas de fixação por cabo náutico com resistente, Cobertura, em tecido (lona) especial para cobertura coberte com PVC pigmentado em as faces, cor a definir com tratamento anti-fumo e filme UV protetor anti-oxidação em as coburas resistentes e reforço com material de maior espessura nos pontos de terminamento e esborno, com fechamento lateral, removível nas quatro lados da tenda, Lona com garantia de dois anos contra ação de insetos/pragas. Tamanho 10X10	R\$ 4.549,00	R\$ 5.300,00			



TENDA (TIPO PIRÂMIDE),Material: estrutura metálica em ferro tubular nos bitolas de 3 e de 1 pol, Dimensões: 10 x 10 metros, Características Adicionais: com grunção da logararca da PMDF nos cores preto e branco nas 04 (quatro) faces da parte superior acabamento em lona vinílica de alta resistência em lencionamento, com tratamento anti-fungos, anti-oxido e anti UV, com reforço nas partes sujeitas a maior desgaste e vão livre 100% aproveitável			R\$ 1.900,00	
TENDA ABERTA (TIPO PIRÂMIDE),Material: em estrutura metálica, lona KP- 1000, impermeável, anti-chama, anti-oxido e Resist-oxi, com saída de ar quente, Dimensões: 10x10m, com pé diâmetro de 2,30m e altura de 4,50m, Características Adicionais: Emendas unidas por solda eletrônica e rádio frequência, reforçada com material de maior espessura de lencionamento e ruptura, estrutura em ferro chapô nº 16, acidade em sistema mg de alta resistência e corrosão e parafusos e conexões em aço inoxidável.			R\$ 4.915,00	

Levando-se em conta o valor médio de R\$ 280,00 a diária da locação da tenda 10x10m, e que a Unidade pagou o total de R\$ 125.800,00 pelo aluguel de três tendas, por um dia e pelo aluguel de uma tenda por dois dias, causou lesão ao erário do Distrito Federal em aproximadamente R\$ 124.400,00, o que deve ser apurado mediante Tomada de Contas Especial.

Manifestação do gestor

Muito embora tenham sido apresentados indicativos de preços acima dos praticados pelo mercado, o que temos na verdade são situações que padecem de esclarecimentos, pois, embora avaliando isoladamente o item tendas e as mesmas sendo cotadas em metros quadrados, quando da averiguação do todo, ou seja, o montante gasto com as contratações se restaram inferiores aos dos demais anos. Considerando o fato querer esclarecimentos, podendo haver incorreções quando da composição do preço e avaliando a ausência de contrato formal delimitando o serviço prestado, a Administração Regional estará nomeando comissão para aferição do esboçado.

Análise do Controle Interno

Não acatamos a justificativa do gestor, pois nos processos em comento há comprovação de locação de tendas por preço superior ao praticado no mercado.

Recomendação

Adotar procedimento tendo em vista a instauração Tomada de Contas Especial conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998-TCDF, c/c a Instrução Normativa n.º 05/2012-STC, objetivando apurar os prejuízos e os responsáveis.

2.12 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELA CONTRATADA

Verificamos nos processos a seguir relacionados que a Administração Regional de Planaltina contratou pessoas físicas que não emitiram notas fiscais pelos serviços prestados. Constatamos nos respectivos processos emissão de recibos, os quais não atendem normas vigentes para os casos em análise, que exigem recolhimento do Imposto Sobre Serviço (ISS), Imposto para a Seguridade Social (INSS) e Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), que não foram recolhidos:



PROCESSO Nº	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	RECIBO Nº/DATA
135.000.920/2011	Locação e tendas	CPF ***.157.701-1**	R\$ 4.900,00	Sem número (fl.23)
135.000.561/2011	Moagem Artesanal para a VIII EXPOPLAN	CPF ***.383.831-4**	R\$ 7.987,00	Sem número (fl. 24)
135.000.620/2011	Fretamento de 2 caminhões tipo gaiola para a EXPOPLAN	CPF ***.792.971-1**	R\$ 7.950,00	Sem número (fl. 27)
135.000.621/2011	Fretamento de ônibus, caminhonete e mini trio para a VIII EXPOPLAN	CPF ***.792.971-1**	R\$ 7.878,00	sem número (fl. 27)

Os empreendedores individuais, pessoas físicas ou jurídicas, estão obrigados a emitir nota fiscal avulsa quando realizarem operações esporádicas envolvendo a venda de mercadorias ou prestação de serviços para outras pessoas jurídicas. Esta obrigação está prevista no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 123/06.

Quanto às pessoas físicas, segundo o Decreto nº 25.508/05, devem requerer inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e recolher o Imposto Sobre Serviço - ISS, emitindo nota fiscal avulsa pelos serviços prestados. A contratação de pessoa física para executar serviços eventuais nos órgãos do Distrito Federal, obriga o Estado a exigir do contratado o número de cadastro no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a efetuar os recolhimentos ao INSS (Lei nº 8.212/91 c/c Lei nº 10.666/03). Também, deve o GDF recolher o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), conforme Decreto nº 3.000/99 c/c Instrução Normativa SRF nº 488/04.

Manifestação do gestor

Conforme recomendado, foram exigidos documentos fiscais para os serviços prestados.

Análise do Controle Interno

Permanece a recomendação à Unidade, pois não justificou a contratação de serviços sem apresentação de nota fiscal.

Recomendação

Doravante, exigir das contratadas a emissão do documento fiscal correspondente ao serviço prestado.

2.13 - RESSALVAS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS

De acordo com o Relatório de Bens Imóveis nº 011/2012, de 23/01/2012, fls. 196 a 197, do presente processo, verificamos no Relatório, itens 1 e 2, que existiam na RA VI - Planaltina as seguintes pendências:



- 1) edificações que não estão em bom estado de conservação;
- 2) abrigos de passageiros incorporados e não localizados;
- 3) templo religioso erguido em terreno do GDF; e
- 4) bens imóveis a regularizar/Código 90 - edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos de edificação.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 08/2012, em 27/04/2012, solicitando informações e providências tomadas para regularizar as pendências apontadas pela Comissão de Inventário Patrimonial. Em resposta encaminhada pela Diretoria de Administração Geral, em 16/09/2011, através do Despacho nº 071/2011-DAG/RA-VI, fomos informados que:

O Administrador foi informado sobre a necessidade de priorizar a manutenção dos bens do Centro de Atendimento ao Turista, da Antiga Prefeitura, do Parque Administrativo e do Abrigo de Taxi, para que seja tomada providências quanto a reforma dos prédios.

No que se refere aos abrigos de passageiros, que constam no processo 135.000.764/2011, assim que ocorra a conclusão informaremos a essa coordenação.

No que se refere ao terreno TEI 3987/10, informamos que existe um processo que tramita na SEDEST nº 380.003.810/2010, que trata da incorporação do bem patrimonial.

Sobre os itens 2.1, 2.1.1 e 2.2.1 O Administrador Regional de Planaltina será comunicado sobre a atual situação dos bens imóveis em questão, para que providências sejam tomadas juntamente com o Diretor da DAG.

Quanto ao item 2.2, As edificações foram concluídas e pagas, porém não aconteceu ainda o recebimento definitivo da obra, será criada uma comissão para o recebimento definitivo da obra.

Manifestação do gestor

1) *Edificações que não estão em bom estado de conservação*: A conservação dos bens afetos a atividade desta administração carecem da devida manutenção, pois inexistente disponibilidade orçamentária suficiente para que a mesma seja feita de forma adequada. A título de exemplo, atualmente há disponibilidade orçamentária para manutenção de todos próprios no valor de R\$ 1.176,54 (um mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) (DOC 03), inviabilizando a sua devida manutenção.

2) *Abrigos de Passageiros incorporados e não localizados*: informamos que existe processo tramitando junto à Secretaria de Estado de Transparência e Controle sob o número 135.000.764/2011 visando a desincorporação dos bens.

3) *Templo religioso erguido em terreno do GDF*: foi encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal ofício solicitando informações quando aos procedimentos a serem adotados, conforme solicitado pela Comissão de Inventário Patrimonial.

4) *Bens Imóveis a regularizar/Código 90*: Considerando o quantitativo elevado de obras que estão em curso, dentre outras que já foram concluídas, entretanto, pendentes de regularização, quer documental, quer fundiária, estaremos designando comissão específica para apuração de tais casos.



Análise do Controle Interno

Em que pese a informação do gestor, permanece a recomendação à Unidade pois não comprovou a efetiva regularização das impropriedades apontadas nos Relatórios.

Recomendação

Promover gestões no sentido de regularizar as pendências apontadas nos itens 1 e 2 do Relatório de Bens Imóveis n.º 011/2012, de 23/01/2012, assim como realizar a incorporação dos bens imóveis, de acordo com o previsto no art. 7º, do Decreto n.º 16.109 de 01/12/1994.

2.14 - AUSÊNCIA DE CONTROLE NAS CONCESSÕES DE ÁREA PÚBLICA NA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 05/2012, de 27/04/2012, a Unidade disponibilizou documentos referentes ao controle adotado para outorgas de uso de área pública, nos quais constatamos as situações descritas a seguir:

1) embora a Unidade possua cadastro individualizado das permissões de uso de área pública, não há um acompanhamento efetivo sobre o adequado uso dos permissionários sobre o bem público. O controle de recolhimento das taxas é realizado com base no DAR (Documento de Arrecadação), encaminhado pelo permissionário à Unidade e atualizado em planilha própria pelo funcionário do Setor, sem repasse da informação para registro contábil;

2) permaneciam pendentes de contabilização na Unidade, os valores a receber por outorgas de áreas públicas, no âmbito da Região Administrativa de Planaltina, de modo a garantir eficácia ao disposto no Decreto n.º 18.462, de 18/07/97, e em analogia às Decisões n.º 3.392/2004/TCDF e n.º 4.282/2007/TCDF; e

3) dos ocupantes dos boxes na Feira de Planaltina, verificou-se inúmeras pendências, como falta de termos de autorização de uso, comerciantes apresentando débitos junto à fazenda pública do DF, outros com pendências na Receita Federal e ainda ausência de cadastramento atualizado, com documentos básicos para identificação dos usuários em atividade, tais como, RG, CPF, Título de Eleitor, entre outros.

Diante das informações relatadas, da verificação *in loco* por ocasião dos exames na Unidade e da análise dos documentos, nos quais ficou constatada a existência de débitos, conclui-se que o controle da ocupação de área pública é precário e os procedimentos adotados para o recolhimento das receitas não são suficientes para evitar a inadimplência e demonstrar, a qualquer tempo, a situação de cada permissionário em atividade no âmbito daquela Região Administrativa.



Manifestação do gestor

O Núcleo de Apoio às Feiras em conjunto com a Coordenadoria das Cidades, deu início ao processo de recadastramento dos permissionários ocupantes de boxes nas Feiras de Planaltina, visando à emissão dos Termos de Autorização de Uso. (DOC 04)

Informamos ainda que, quanto aos débitos decorrentes da ocupação de permissionários de área pública, foram autuados processos administrativos, conforme planilha anexa, visando o parcelamento dos referidos débitos junto à Coordenadoria das Cidades. Desta forma, aqueles que não honraram com os compromissos estabelecidos nos autos foram notificados a comparecerem no Núcleo de Apoio a Feiras para adoção das providências cabíveis, em cumprimento à Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012.

Igualmente, informamos sobre a existência no referido Núcleo, de processos relativos ao cadastro atualizado de cada permissionário, contendo o termo de autorização de uso, bem como planilha, constando o CPF do responsável, o endereço da feira ocupada pelo mesmo, o valor mensal e anual a ser pago.

Com relação à recomendação de envio mensal de comunicação circunstanciada a Diretoria de Serviços/DISERV, informamos que a mesma é feita através relatório das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Feiras.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor, permanece a recomendação à Unidade.

Recomendações

a) doravante, aperfeiçoar os controles internos relativos à realização da receita e parcelas em atraso a recolher por ocupação de área pública;

b) implementar cadastro eletrônico, mediante planilhas, dos ocupantes de áreas públicas a qualquer título, contendo CNPJ/CPF do responsável, conforme o caso, a localização da ocupação, o ato administrativo que a autorizou, o valor mensal a pagar, o valor mensal pago, bem como os saldos devedores ou credores mensais decorrentes da ocupação, além notificar os atuais ocupantes inadimplentes, alertando-os sobre eventuais sanções; e

d) o encaminhamento mensal de comunicação circunstanciada à Fiscalização de Atividades Urbanas da sua jurisdição acerca da situação individual dos ocupantes permissionários de área pública, com vistas a garantir eficácia às ações fiscalizatórias da Administração Pública no âmbito da RA-VI.

2.15 - RESSALVAS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 012/2012

Verificamos no Relatório - Bens Móveis e Semoventes n.º 012/2012, de 23/01/2011, que existiam na RA VI - Planaltina as seguintes pendências:



- 1) bens patrimoniais não localizado e com o respectivo registro a ser alterado no SisGepat; e
- 2) bem sem plaqueta de tombamento.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 08/2012, em 27/04/2011, solicitando informações e providências tomadas para regularizar as pendências apontadas pela Comissão de Inventário Patrimonial. Em resposta encaminhada pela Diretoria de Administração Geral, em 25/05/2012, através do Despacho nº 035/2012-DAG/RA-VI, fomos informados que:

Quanto ao item 1.1, Bens Não Localizados – Código 27.96.00.00.00 Sisgepat – Os bens de tombamento nº 111.136, 114.780, 133.126, 133.225, 255.592 e 292.346, foram localizados e quanto aos bens nº 481.581 foi aberto processo nº 135.000.740/2011 e quanto ao 481.582 será instaurado o processo de apuração de irregularidade.

Em consulta ao SICOP, verificamos que tramita na Secretaria de Estado de Transparência e Controle o Processo nº 135.000.059/2009 que trata do desaparecimento de um gerador de energia.

Manifestação do gestor

- 1) *Bens Móveis não localizados* – Código 027.96.00.00.00 SisGepat: os bens não localizados foram informados ao Núcleo de Material e Patrimônio que realizou o lançamento dos mesmos no Código 027.99.00.00.00 (Bens em Tomada de Contas Especial), atuando para apuração de responsabilidade o Processo nº 135.000.740/2011 que se encontra atualmente na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.
- 2) *Bens sem Plaqueta de Tombamento*: foi solicitada à Coordenadoria Geral de Patrimônio a segunda via de plaquetas através do Ofício nº26/2013 – DAG, de 25/02/2013, que foram fixados nos respectivos Bens Móveis.

Análise do Controle Interno

Acatamos parcialmente a justificativa do gestor, em razão da necessidade de acompanhamento dos trâmites relativos aos Processos nºs 135.000.059/2009 e 135.000.740/2011.

Recomendações

- a) acompanhar a conclusão do processo nº 135.000.059/2009, após, encaminhar o processo à Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT para regularizar o bem; e
- b) Acompanhar a conclusão do processo nº 135.000.740/2011.



3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - FALHA NA CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA A RECEBER POR PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

De acordo com o Relatório Contábil Anual, da Diretoria Geral de Contabilidade, a Unidade não efetuou periodicamente o registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, os quais devem ser acompanhados por meio da conta contábil 112192500 - Permissionários a Receber.

Conforme alerta contido no citado relatório, onde enfatiza que tal solicitação já foi realizada em ocasiões anteriores, o objetivo do registro é garantir eficácia ao disposto no Decreto nº 18.462, de 18/07/97, em analogia às Decisões nº 3392/2004-TCDF e nº 4282/2007-TCDF.

Em resposta à solicitação de Auditoria n.º 07/2012, item 1, de 27/04/2012, a Diretoria de Administração Geral da Unidade informou que, em relação à conta contábil 112192500 - Permissionários a Receber, os lançamentos não estão sendo realizados porque estão aguardando informações do Núcleo de Apoio as Feiras-GESEP/DISERV, que deveriam repassar mensalmente planilhas informando os pagamentos efetivados pelos permissionários, para em seguida a Gerência de Orçamento e Finanças proceder à baixa dos valores pagos.

Ocorre que a Diretoria de Administração Geral da Unidade não apresentou documentos comprovando gestão junto ao Núcleo de Apoio as Feiras/GESEP/DISERV, requerendo informações sobre os pagamentos efetivados pelos permissionários, mesmo diante das várias solicitações da Diretoria Geral de Contabilidade, via telefonemas, ofícios e mensagens SIAC, objetivando a regularização do registro contábil.

O que se percebe é a falta de integração e troca de informações entre Gerências da própria Unidade. Segundo a estrutura da Administração Regional de Planaltina – RA VI, o Núcleo de Apoio as Feiras/GESEP/DISERV é o órgão responsável pelo cadastro e controle de pagamento das taxas de ocupação de área pública, e não presta informações à Gerência de Orçamento e Finanças-GEOFIC, para que esta Gerência realize o registro e a conciliação contábil.

Vale dizer que, independentemente da contabilização da receita à conta única do Tesouro Distrital, resultante do pagamento de obrigação por eventuais permissionários, a Administração deve manter controle contábil próprio sobre a receita a receber pela ocupação de área pública, de modo a evidenciar a correta situação patrimonial ativa da Unidade, a qualquer tempo bem como ao encerramento de cada exercício.

Manifestação do gestor

Informamos que estão sendo solucionados os problemas relativos à infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação), no Núcleo de Apoio a Feiras/GESEP/DISERV, objetivando a instalação do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO,



bem como está sendo realizado o treinamento de servidores do setor citado, para o registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos permissionários de área pública, a partir da inserção de dados na Conta Contábil 112192500 – Permissionários a Receber no sistema SIGGO.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor, permanece a recomendação à Unidade.

Recomendações

a) efetivar integração entre a Gerência que controla e a que arrecada, objetivando o registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, os quais devem ser acompanhados por meio da conta contábil 112192500 - Permissionários a Receber; e

b) adotar procedimentos de correção das irregularidades encontradas, de acordo com a Lei n.º 4.257, de 02/12/2008, Decreto n.º 29.566, de 29/09/2008 e Decreto n.º 30.141, de 06/03/2009.

3.2 - EXISTÊNCIA DE SALDO INDEVIDO NA CONTA CONTÁBIL 211130200 -IRPJ DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Quanto à conta 211130200 - IRPJ de Terceiros – Pessoa Jurídica, o saldo existente em 31/12/2011 era de R\$ 1.756,62. Emitimos a S.A n.º 07/2012, de 27/04/2012, solicitando informações da Unidade sobre o procedimento para regularizar tal conta. A Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos, em atendimento ao item 3 da referida Solicitação de Auditoria, informou que:

Reconhecemos a existência de saldo na conta contábil acima citada no valor de R\$ 1.756,62, devido a uso incorreto de evento.

Informamos também, que não foi possível a regularização da conta contábil, ainda, uma vez que precisamos esperar a criação de um evento por parte da Subsecretaria de Contabilidade/SUCON/SEF, pois o referido saldo é relativo ao exercício financeiro de 2011.

Manifestação do gestor

Informamos que no ano de 2011 o saldo existia, porém desde o ano de 2012 a conta encontra-se zerada, conforme demonstrativo (DOC 05).

Análise do Controle Interno

Acatamos a justificativa do gestor e retiramos a recomendação.



4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - AUSÊNCIA DE CONTROLE E INFORMAÇÕES NOS DOCUMENTOS INTERNOS REFERENTES AO ITINERÁRIO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Visando atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 04/2012, de 27/04/2012, a Unidade encaminhou informações no Memorando n.º 38/2012 de 28/05/2012 - GEAD/RAVI sobre a frota de veículos no exercício de 2012, onde constatamos que para execução das atividades operacionais e serviços gerais a Administração Regional contou com 02 (dois) caminhões e 07(sete) veículos locados.

Em análise às informações encaminhadas, constatamos que a Unidade mantinha controles de tráfego de veículos em registro de Controle de Entrada e Saída de Veículos, cujas anotações eram realizadas pelo vigilante plantonista da Unidade, às vezes à lápis, situação que contraria o princípio básico de controle interno da segregação de funções, ensejando falhas de controle e inconfiabilidade dos dados preenchidos.

Constatamos a ausência de gestão no uso dos veículos, que eram utilizados sem autorização de saída, sem especificação do itinerário e do serviço executado, inviabilizando, desta forma, atestar o itinerário percorrido e a finalidade da saída do veículo. Tais situações estão em desacordo com o que prevê o art. 12 do Decreto n.º 27.913/2007 e art. 7º § 2º do Decreto 28.928/2008, ambos citados abaixo:

Art.12 A unidade de transporte dos órgãos de apoio operacional ou equivalente deverá preencher as requisições de veículos e mantê-las devidamente arquivadas por 02(dois) anos com a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem, horários de saída e chegada, nome e matrícula do condutor.

(...).

Art. 7º Caberá ao motorista oficial ou condutor autorizado, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do artigo 209 do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito a ampla defesa.

(...)

§ 2º O dirigente da Unidade de Administração Geral ou equivalente terá de manter rigoroso controle de utilização de veículos, identificando os condutores infratores para o pagamento das notificações.

Enfatize-se que o art. 11 do Decreto 28.928/2008 disciplina que o descumprimento das determinações contidas nele e no Decreto 27.913/2007 implicará no imediato descredenciamento do condutor no sistema de gestão de frota, bem como a imediata abertura de processo administrativo disciplinar para apuração.

Manifestação do gestor

Forma adotadas as medidas indicadas pelo relatório, conforme legislação vigente. O controle da utilização dos veículos está sendo realizado por meio de parte diárias, sendo conferido por servidor designado.



Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor, permanece a recomendação à Unidade, o que deve ser objeto de averiguação na próxima auditoria.

Recomendações

a) melhorar os controles do uso de veículos oficiais, por meio de ficha padronizada única por veículo que contemple todas as informações previstas no normativo supracitado, preenchendo-a com objetividade e precisão;

b) manusear, preencher e guardar devidamente e com zelo os referidos controles a fim de que as informações ali prestadas tenham confiabilidade e estejam disponíveis para futuras conferências; e

c) designar servidor para realizar conferências diárias nas referidas fichas no intuito de atestar a fidedignidade das informações preenchidas pelos condutores.

4.2 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

Em resposta à S.A n.º 02/2012, na qual se solicita informações sobre a existência de processos administrativos disciplinares instaurados no exercício de 2011, a Administração nos informou através do Mem. n.º 01/2012, que não foram instaurados sindicâncias ou processos administrativos no exercício de 2011.

Informam, ainda, que foram instaurados os procedimentos administrativos a seguir nominados, que estão em andamento aguardando finalização:

PROCESSO Nº	PROCEDIMENTO
135.000.324/2011	Tomada de Contas Especial
135.000.323/2011	Tomada de Contas Especial
135.000.814/2011	Processo de Apuração de Fato
135.000.391/2011	Processo de Apuração de Fato
135.000.740/2011	Processo de Apuração de Responsabilidade
135.000.167/2011	Processo de Apuração de Responsabilidade
135.000.188/2011	Processo de Apuração de Responsabilidade
135.000.539/2011	Processo de Apuração de Responsabilidade
135.000.226/2011	Processo de Apuração de Responsabilidade
135.000.176/2011	Processo de Apuração de Responsabilidade



Manifestação do gestor

Atualmente contamos com Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 41, de 02 de abril de 2013, publicada no DODF nº 68, de 3 de abril de 2013, pág. 33, que, conforme designações, vem atuando na apuração das irregularidades apontadas e/ou constatadas por este órgão.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor, permanece a recomendação à Unidade.

Recomendação

Acompanhar a tramitação dos processos citados, atendendo para suas conclusões.

4.3 - DILIGÊNCIAS DA ENTÃO CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Foi encaminhada à Unidade a Solicitação de Auditoria n.º 02/2012, que no item 02 solicitava informar se foram atendidas as determinações do TCDF. A Diretoria de Administração Geral remeteu o Mem. n.º 37/2012-ASTEÇ, em 26/05/2012, no qual informa que não houve determinação específica do TCDF envolvendo a Unidade. Informa também sua atenção e cumprimento das determinações, mesmos que gerais ou de orientação, do TCDF relacionadas à Administração Regional de Planaltina.

4.4 - DESCUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ANTERIOR

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 09/2012, item 2, de 27/04/2012, solicitamos a RA VI - Planaltina, pronunciamento a respeito das providências adotadas, referente à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas, dos exercícios de 2009 e 2010.

A Unidade encaminhou o Despacho n.º 035/2012-DAG/RA VI, em 25/05/2012, o qual encaminhou as justificativas e esclarecimentos às irregularidades apontadas no TAA n.º 15/2011 - DIRAG/CONT, referente ao exercício de 2009. Informa, ainda, que não receberam o relatório de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas referente aos exercícios de 2009 e 2010.

Com o objetivo de verificarmos o atendimento aos pontos do TAA n.º 15/2011 - DIRAG/CONT, referente ao exercício de 2009, realizamos breve análise de acordo com os processos que nos foram encaminhados e pelo acompanhamento das rotinas administrativas lá preconizadas, constatamos que as medidas adotadas ficaram da seguinte maneira:



SUBITEM	MEDIDAS ADOTADAS
I, II, IV, V ao XXVII, XX, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV	- foram atendidos parcialmente, pois dependem da continuidade e aplicabilidade, ao longo do exercício, dos procedimentos apontados, os quais deverão ser objeto de averiguação nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na RA VI; - quanto aos subitens de V ao XXII, foram abertos os processos administrativos n°s 135.000.324/2011 e 135.000.323/2011, que deverão ser objeto de averiguação nos próximos trabalhos
III, IX	- não atendido.

Manifestação do gestor

Restam indicados no relatório os itens III e IX do TAA n° 15/2011, os quais padecem de relatórios de Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2009, sendo que no mesmo foram apresentadas as devidas justificativas.

Análise do Controle Interno

Em que pese a justificativa do gestor, permanece a recomendação à Unidade.

Recomendação

Atender as recomendações contidas no TAA n° 15/2011 - DIRAG/CONT, referente ao exercício de 2009.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12 e 4.1 e pelas ressalvas contidas nos subitens 2.13, 2.14, 2.15, 3.1, 3.2, 4.1 e 4.4.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Secretaria de Estado de Transparência e Controle

